



DELIBERAÇÃO Nº 929/2017

Estabelece prazo para apresentação dos documentos e solicitação do reembolso definido na Deliberação 907/2016.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.820 de 11 de Novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR e por seu Plenário reunido em 22 de setembro de 2017 e CONSIDERANDO;

A omissão da Deliberação nº 907/2016 em definir o prazo para apresentação da solicitação de indenização de despesas e dos respectivos comprovantes;

A necessidade de organização e previsão das despesas pelo Departamento financeiro da Entidade;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias úteis para o encaminhamento da solicitação e documentos que se refere o art. 3º da Deliberação nº 907/2016, contados da realização do evento que gerou a despesa.

Parágrafo único. Apenas notas fiscais emitidas em nome do beneficiário serão aceitas como comprovantes de despesas.

Art. 2º. A não observação do prazo do art. 1º implicará na perda do direito ao ressarcimento.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR